

# AGRONEGÓCIO

NORMAS GERAIS DO PLANO  
ESTRATÉGICO DA POLÍTICA  
AGRÍCOLA COMUM

VdA EXPERTISE

Março de 2023



## **Aprovadas as Normas Gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal) e regulamentação específica relativa à aplicação e às intervenções no âmbito do PEPAC Portugal**

### **1. Aspectos Gerais**

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24.02.2023 (“Decreto-Lei”), que veio estabelecer as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (“PEPAC Portugal”), em conformidade com o novo quadro regulamentar da Política Agrícola Comum (“PAC”) aprovado em 2021, que introduziu alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação.

O PEPAC estabelece três objetivos gerais – a garantia do abastecimento alimentar, a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e ecológicos da EU e o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais –, avaliados através de indicadores de desempenho – devendo haver maior enfoque nos resultados e no desempenho.

Prosseguindo os princípios da confiança, simplificação e desmaterialização, designadamente quanto ao ciclo de vida das operações, o Decreto-Lei vem prever, entre outras regras, que as candidaturas e os documentos que as integram são submetidos pelos beneficiários por via eletrónica, no Portal da Agricultura, acessível por hiperligação através do portal único de serviços públicos, nos sítios da Internet das autoridades de gestão dos PEPAC regionais e no portal do IFAP. Prevê-se ainda a valorização dos resultados, a definir em regulamentação específica, como fator de ponderação no procedimento de seleção das candidaturas.

É definida a arquitetura do PEPAC, em diferentes eixos do FEAGA, do FEADER e Rede PAC financiado pelo FEADER.

Os apoios a conceder no âmbito do PEPAC Portugal podem assumir a forma de pagamentos no âmbito do SIGC, de reembolso dos custos elegíveis incorridos pelo beneficiário, de custos unitários, de montantes fixos ou de financiamento à taxa fixa;

### **2. Elegibilidade dos Beneficiários**

Estabelece-se que no momento da apresentação da candidatura, os beneficiários têm de cumprir os seguintes critérios:

- I. Estarem legalmente constituídos, no caso de se tratarem de uma pessoa coletiva;
- II. Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- III. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território quanto à intervenção a que se candidatam;
- IV. Possuírem, ou virem a possuir, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução;
- V. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos Fundos Agrícolas;
- VI. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

### **3. Elegibilidade das Despesas**

São elegíveis as despesas (i) a partir de 1 de janeiro de 2023 (ii) efetuadas no âmbito da realização de operações aprovadas pelas autoridades de gestão do PEPAC Portugal.

### **4. Apresentação das Candidaturas**

Os prazos de apresentação de candidaturas são estabelecidos na respetiva regulamentação específica e divulgados na área pública do sítio na Internet da entidade responsável pela receção das candidaturas

## **Aprovadas as Normas Gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal (PEPAC Portugal) e regulamentação específica relativa à aplicação e às intervenções no âmbito do PEPAC Portugal**

### **5. Análise e Decisão das Candidaturas**

As candidaturas são analisadas e decididas pelas autoridades de gestão, ou pelas entidades com competências delegadas para o efeito, de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção fixados na regulamentação específica.

Os critérios devem garantir alinhamento com os resultados que se pretendem atingir, estruturados numa avaliação de mérito absoluto de acordo com a regulamentação específica ou com os avisos, sendo que nos concursos os critérios de seleção são ainda estruturados numa avaliação de mérito relativo.

A decisão de aprovação sobre uma candidatura pode estar condicionada à satisfação de determinados requisitos e podem ser solicitados ao candidato esclarecimentos, informações ou documentos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita mediante assinatura do termo de aceitação ou através da celebração de contrato entre o organismo pagador e o beneficiário.

### **6. Obrigações dos Beneficiários**

São obrigações dos beneficiários, entre outras:

- I. Executar as operações nos termos, condições e resultados aprovados;
- II. Conservar os documentos relativos à realização da operação;
- III. Fornecer todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal;
- IV. Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos.

Prevê-se agora que os beneficiários são sujeitos ao sistema de condicionalidade, incluindo a condicionalidade social, sem prejuízo das situações de isenção previstas na lei.

O incumprimento das obrigações do beneficiário bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

### **7. Pagamentos aos Beneficiários**

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo organismo pagador, com base em pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, a título de adiantamento, de reembolso ou do último pedido de pagamento.

### **8. Gestão Financeira do PEPAC Portugal**

O PEPAC Portugal inclui um plano financeiro que identifica as dotações financeiras para cada intervenção e para o programa nacional para apoio ao sector da fruta e dos produtos hortícolas, e um plano-alvo de indicadores de resultado.

### **9. Objetivos Programáticos**

Ao criar as regras gerais de aplicação do PEPAC Portugal seguindo os princípios da confiança, simplificação e desmaterialização de procedimentos entre os órgãos de gestão e os beneficiários, o legislador visa promover a boa execução destes fundos agrícolas e uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável.

### **10. Entrada em vigor**

O Decreto-Lei entrou em vigor no dia 25.02.2023.

### **11. Regulamentação específica**

Foi entretanto aprovada, no dia 28.2.2023, regulamentação específica relativa à aplicação do PEPAC Portugal e às intervenções no âmbito do mesmo, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3 b) do Decreto-lei, através das Portarias n.º 54-A/2023 a 54-Q/2023.

# Contactos



**CATARINA PINTO CORREIA**  
CPC@VDA.PT



**ASSUNÇÃO CRISTAS**  
ACR@VDA.PT



**CAROLINA VAZA**  
CVS@VDA.PT



**GONÇALO MESQUITA FERREIRA**  
GMF@VDA.PT